



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-57-84.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

**MAGISTRATURA DO TRABALHO. AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA. RESOLUÇÃO EDITADA POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. SOBREVINDA DE NORMATIZAÇÃO POR PARTE DO CNJ E DO CSJT. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.** Com a sobrevinda das Resoluções de números 199 e 144, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, as normas anteriormente editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho sobre a ajuda de custo para moradia à magistratura trabalhista são por elas revogadas. Extinção do processo sem análise de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n° **CSJT-PCA-57-84.2013.5.90.0000** cujo **Requerente** é o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Requerido(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO** e Interessado(a) **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - AMATRA XX**.

Trata-se de recurso ordinário em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, em razão de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (seq. 1, págs. 58/65).

Argumenta o recorrente, em substância, não haver lastro legal para a decisão do supradito Regional do Trabalho que, por meio da Resolução Administrativa n.º 005/2014, reconheceu e regulamentou, em relação aos magistrados vinculados ao quadro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PCA-57-84.2013.5.90.0000**

respectivo, o pagamento de ajuda de custo para moradia previsto no art. 65, II, da LOMAN.

Sua Excelência o Senhor Ministro Antônio José Barros Levenhagen recebeu o recurso como Procedimento de Controle Administrativo e determinou a distribuição dos autos, por dependência, com atribuição, a mim, por ser sucessor, como Conselheiro, de Sua Excelência o Senhor Desembargador André Genn de Assunção Barros.

Por meio de decisão liminar, de 16 de setembro do ano em curso, suspendi liminarmente, "ad cautelam", os efeitos do normativo supracitado e, na última sessão deste Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 26 de setembro, fora a mencionada decisão referendada à unanimidade de votos.

É o relatório.

**V O T O**

O presente Procedimento de Controle Administrativo tem por objeto a Resolução Administrativa n.º 005/2014, por meio da qual o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região reconheceu e regulamentou, em relação aos magistrados vinculados ao quadro respectivo, o pagamento de ajuda de custo para moradia previsto no art. 65, II, da LOMAN.

É inequívoca, portanto, considerado o objeto do processo, a competência deste Conselho para tratar de matérias desse jaez.

Por cautela, e com referendo do deste Egrégio CSJT, o mencionado normativo fora suspenso, acolhendo-se, àquela ocasião, argumento segundo o qual as decisões deste CSJT consideravam a circunstância de que a decisão a ser tomada pelo CNJ alcançaria, se fosse o caso, toda a magistratura nacional, por força do disposto no art. 103-B, §4º, II, da CRFB, não se devendo, em tal contexto, prestigiar soluções incapazes de promover efeitos equalizadores.

Nesse interregno, sobreveio decisão do Conselho Nacional de Justiça, dotada de efeitos uniformizadores, encerrados nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PCA-57-84.2013.5.90.0000**

termos da Resolução n.º 199, seguida da Resolução n.º 144/2014, deste Conselho, contentora de mesmos desdobramentos.

Com isso, à toda evidência, as Resoluções oriundas de organismos de alçada administrativa superior esvaziam por completo o objeto do diploma ora posto ao crivo deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Logo, todas as resoluções administrativas editadas por Tribunais Regionais do Trabalho anteriormente à sobrevinda das supracitadas resoluções dos Conselhos Superiores e alusivas à ajuda de custo para moradia à magistratura trabalhista, encontram-se indubitavelmente revogadas.

Assim, é o caso de extinção do presente feito, sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 24, V, do RICSJT.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, extinguir o processo sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 24, V, do RICSJT.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 57-84.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/11/2014, **sendo considerado publicado em 18/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária